



Projeto de Lei Municipal nº 3.109/2026,

de 01 de Julho de 2026.

Autoriza a ampliação provisória de carga horária suplementar ou ampliação temporária da carga horária de servidores ocupantes do cargo de Monitor de Escola e de Transporte Escolar, cujas contratações foram autorizadas pela Lei Municipal nº 3.033/2025, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados junto à Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Dona Rosina;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.033/2025, de 10 de março de 2025, autorizou a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de até 05 (cinco) Monitores de Escola e de Transporte Escolar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo que dois destes já se encontram desprovidos;

Considerando que o cargo de Monitor de Escola e de Transporte Escolar exerce atividades indispensáveis ao acompanhamento dos alunos durante as atividades escolares, recreativas, alimentação, transporte escolar e atendimento de alunos com necessidades específicas;

Considerando o pedido de exoneração de servidor efetivo ocupante de cargo de Monitor de Escola e de Transporte Escolar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, gerando déficit imediato de atendimento;

Considerando a inexistência de banca em Processo Seletivo realizado e que a realização de outro Processo Seletivo demoraria longo período de tempo;

Considerando que a realização de concurso público demanda prazo para sua regular tramitação, não sendo possível o provimento imediato da vaga;

Considerando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a ampliação provisória da carga horária de até 03 (três) Servidores contratados ocupantes do cargo de Monitor de Escola e de Transporte Escolar, de 20 (vinte) horas para até 40 (quarenta)



horas semanais, todas autorizadas inicialmente pela Lei Municipal nº 3.033/2025, de 10 de março de 2025.

§ 1º - A ampliação provisória da carga horária dependerá da concordância expressa do servidor.

§ 2º - O servidor fará jus ao recebimento de vencimentos proporcionais à carga horária efetivamente ampliada, considerando os valores previstos em Lei que autorizou a contratação.

Art. 2º - A ampliação provisória da carga horária possui caráter excepcional, temporário e precário, destinando-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Dona Rosina.

Art. 3º - A ampliação provisória autorizada por esta Lei vigorará até o provimento efetivo da vaga mediante concurso público, nomeação de servidor efetivo ou até cessarem as razões que a motivaram.

Parágrafo Único - A Administração poderá revogar a ampliação provisória a qualquer tempo, mediante ato motivado, quando não mais subsistir o interesse público que a justificou.

Art. 4º - A ampliação provisória da carga horária será formalizada mediante Portaria do Poder Executivo, precedida de justificativa da Secretaria Municipal de Educação demonstrando a necessidade do serviço.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO/RS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2026.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.109/2026

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que visa autorizar a ampliação provisória da carga horária de servidores ocupantes do cargo de Monitor de Escola e de Transporte Escolar.

A medida decorre do pedido de exoneração de servidor efetivo ocupante de cargo de Monitor de Escola e de Transporte Escolar com carga horária de 40 horas semanais, situação que ocasionou déficit de pessoal junto à Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Dona Rosina.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços educacionais e de acompanhamento dos alunos, especialmente nas atividades pedagógicas, recreativas, alimentação, transporte escolar e atendimento de estudantes com necessidades específicas, torna-se imprescindível a adoção de medida emergencial.

A ampliação provisória da carga horária dos servidores já pertencentes ao quadro contratado, neste momento, mostra-se a alternativa mais eficiente e econômica para a Administração Pública, evitando a interrupção dos serviços e dispensando, neste momento, a realização de nova contratação temporária – a qual demandaria longo período de tempo, deixando desassistidos nossos alunos.

A autorização terá caráter precário e transitório, vigorando somente até a realização de concurso público ou outra forma legal de provimento definitivo da vaga.

Diante do relevante interesse público envolvido, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal